



PROCESSO	1000081456/2019
INTERESSADO	CAU/SP e REJANE MONTES MARQUES
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PF)
RELATOR	Paulo de Falco Epifani
DELIBERAÇÃO Nº 505 /2019 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Paulo de Falco Epifani no processo de fiscalização Nº 1000081456/2019;

Considerando o § 2º do Art. 16, que diz: § 2º Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000081456/2019 com base no Art. 7º da Lei 12378/2010 em consonância com o inciso VII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: VII- Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: Pessoa Física; Valor da multa aplicada: 4 o valor da anuidade vigente
- 2- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

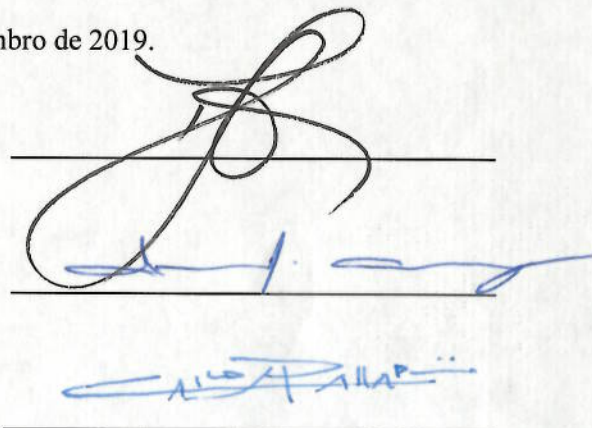
Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta

ALAN SIVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro





CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente